



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.671 - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 9 de junho de 2025 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	10
PODER EXECUTIVO	1		
LEIS	1		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.988/2025

“LEI DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIS BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual e nacional.

Art. 2º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantojuvenil e geriátrica;
- V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 7º. A gestão das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Aquidauana, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 8º. A gestão dos serviços, programas e projetos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é organizada sob a forma de sistema integrado e interdependente, por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Produção serão os órgãos articuladores responsáveis pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSAN;

III – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

III – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

V - as organizações da sociedade civil;

VI - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;

VII - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN;

§ 1º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), assim como sua composição e estrutura, será regida pelos termos estabelecidos em decreto municipal.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme artigos 10 e 11 desta lei.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12. Participarão da conferência, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo CONSAN.

Art. 13. Os delegados da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.



Art. 14. Os delegados do Poder Executivo, inscritos no decorrer da Conferência serão escolhidos pela Plenária, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente em programas de segurança alimentar e nutricional, com direito a voz e voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado CONSAN de Aquidauana - MS, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Produção, com objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único – O CONSAN de Aquidauana - MS é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 16. Compete ao CONSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - MS:

I – organizar e coordenar, em articulação com CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade;

II – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PMSAN Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção de alimentação saudável e de combate à insegurança alimentar;

VII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VIII – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

IX – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

X – organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

XI – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

XIII – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios da região, com o CONSEA/MS e com o CONSEA Nacional;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – O CONSAN poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 17. O CONSAN norteia-se pelos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade civil e com as demais Políticas Públicas;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de SAN no Município visando à erradicação da insegurança alimentar;

V – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo CONSAN.

Art. 18. O CONSAN Aquidauana-MS é integrado por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente.

II – 08 (oito) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente:

a) um representante do Conselho Regional de Nutricionistas;

b) um representante da Associação Comercial;

c) um representante de Associação Pestalozzi;



- e) um representante da Associação Tixané;
- f) um representante de Associação Tico Lipú;
- g) um representante da Comunidade Quilombola;
- i) um representante do Asilo São Francisco;
- h) um representante dos pequenos produtores da Agricultura Familiar.

§ 1º – O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º – As instituições da sociedade civil com representação no CONSAN devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no município.

§ 3º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSAN será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º – A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 5º – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 6º – Os conselheiros, indicados por cada representatividade, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 7º – A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 19. O CONSAN será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 20. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Aquidauana – CONSAN – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo único – O CONSAN poderá realizar esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 21. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 22. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 23. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

SEÇÃO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 24. Fica criado a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no âmbito do SISAN, órgão municipal com a finalidade de coordenar, monitorar e promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 25. Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSAN Municipal, a Política e o PLAMSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

III - Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN Municipal;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual terá o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional FMSAN de Aquidauana:

I – contribuições e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMSAN;

II – arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;



- III – contribuições resultantes de doações específicas ao FMSAN;
- IV – transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;
- V – transferências intergovernamentais;
- VI – recursos financeiros do Município;
- VII – outras receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 28. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN, no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com as diretrizes Federais, Estaduais e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 29. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município e será administrado em conjunto pelas Secretarias Municipais conforme o Plano de Execução Financeiro do ano vigente:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do CONSAN;
- II – Secretaria Municipal de Produção, responsável pela execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 30. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 31. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos programas de segurança alimentar e nutricional;
- III - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.
- IV - Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
- V - Preparar e apresentar ao CONSAN as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;
- VI - Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX - Providenciar junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao CONSAN a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII - Manter o controle necessário das receitas do Fundo; e
- XIII - Encaminhar ao CONSAN relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 32. No gerenciamento do Fundo o CONSAN observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN serão aplicados nas ações e projetos que visem:

- I - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendam uma ou mais das seguintes diretrizes:
 - a) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 - b) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;



- c) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- d) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária;
- e) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
- f) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;
- g) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional - SAN no município e em consonância com o plano plurianual (PPA).
- h) as propostas das conferências de segurança alimentar e nutricional por fazerem parte de ações relacionadas à SAN e/ou outras atividades, relacionadas segurança alimentar e Nutricional, previstas em deliberações do CONSAN.

Art. 34. O CONSAN, seguindo as legislações vigentes editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 35. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, e quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 36. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do CONSAN, desde que que não contrariem dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 37. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 38. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Segurança Alimentar deverá ser elaborado pela CAISAN e demais integrantes que compõem a Política de Segurança Alimentar no prazo de 01 (um) ano, após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO IX

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 39. Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.

Art. 40. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 1.921/2004 e Decreto nº 031/2004.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 2.989/2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO ONEROSA DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, as áreas correspondentes ao lote n.º 06 da quadra 466-A, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob n.º 697; lote n.º 45 da quadra 420, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 19.950; lote n.º 01A da quadra 490-C, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 4080; e lote n.º 15 da quadra 95, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 18.537, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

LOTE 06 – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 27,75m da frente aos fundos, totalizando uma área de 693,75 m², o referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Projetada 466 a 20,50m da Rua Alberto Chebel. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 03, 04 e 05; AO SUL lado direito com lote 07; AO LESTE frente para a Rua Projetada 466; AO OESTE fundo com Lotes 23, 24 e 25.

LOTE 45 – Lote de formato retangular medindo 70,00m por 10,00m de frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 700,00m², localiza-se no Logradouro Público, distante 87,50m da Rua Luiz da Costa Rondon, lado ímpar. **DESCRIÇÃO DO LOTE** – O lote localiza-se no logradouro público, sendo AO NORTE 70,00m frente com os lotes 44 e 47 e com logradouro público; AO SUL 70,00m fundos com os lotes 13, 14, 15, 46, 17, 18 e 19; A LESTE 10,00m lado direito com parte dos lotes 22 e 23; A OESTE 10,00m lado esquerdo com parte dos lotes 09 e 10.

LOTE 01-A – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 125, da frente aos fundos, totalizando uma área de 3.125,00 m², o referido lote encontra-se no lado direito (Par) da Rua Antonio Quelho, entre as Ruas Ignácio Gomes e Travessa Eneas Pires de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado direito com a Rua Ignácio Gomes; AO SUL lado esquerdo com a Travessa Eneas Pires de Oliveira; AO LESTE fundos com a Rua Antonio Alves Correa; AO OESTE frente para a Rua Antonio Quelho.

LOTE 15 - Lote de formato retangular medindo 10,004m de frente por 56,007m da frente aos fundos, totalizando uma área de 560,29 m², o referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua 12 a 90,01m da Rua Gilson Nogueira de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 14 e 14B; AO SUL lado direito com a quadra 95 da PCC; AO LESTE frente para a Rua 12; AO OESTE fundo com Travessa Arlindo Ravaglia.

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1225/91 e do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. **JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA**, portador do RG nº 9156959X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 888.107.398-68, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa a presente Lei.

Art. 4.º - A alienação será feita pelo preço de mercado dos imóveis, valor este apurado mediante levantamento através dos pareceres técnicos de avaliação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único – A Administração Municipal, poderá, a seu livre talante, fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 5.º - A alienação onerosa a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.990/2025

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NO BAIRRO CIDADE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A denominação da via localizada no Bairro Cidade Nova, Rua Projetada (Q. 364), entre as Ruas Dos Ferroviários e Toro Nakayama, limitando-se pelas Ruas Luiz da Costa Gomes e Aniceto Rondon, neste Município de Aquidauana – MS, passa a vigorar com a seguinte denominação:

RUA Dona Juinha Nogueira de Oliveira.

Art. 2.º - No referido local deve constar a identificação do nome que lhe confere esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 2.991/2025

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, em caráter social, o Projeto de “Ecoponto” popular denominado como PROGRAMA “CAÇAMBA SOCIAL”.

Art. 2.º - O programa “CAÇAMBA SOCIAL” visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do Município de Aquidauana-MS.

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3.º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS determinar ao setor responsável pela limpeza urbana e Secretaria de Meio Ambiente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”, denominado como “Caçamba Social”.

Art. 4.º - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelos menos, quarenta metros de distância;

II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;

III – cada uma será destinada ao descarte de um tipo de material específico: a amarela para resíduos de construção, ou seja, entulhos; a verde para podas e galhos de árvores, entre outras vegetações; e a azul para recicláveis.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6.º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição ou de habilitar uma área de transbordo do município para a disposição das caçambas.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.992/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Contribuição Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.811.666/0001-22 visando auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de parte das despesas referentes as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS, visando garantir aos acadêmicos vinculados à entidade supra especificada e que comprovadamente forem domiciliados no Município de Aquidauana/MS, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do custo do serviço de transporte dos alunos até as instituições de ensino, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2.º - Os recursos financeiros a ser repassado para a entidade será de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), podendo o valor ser reajustado conforme a quantidade de alunos, mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior e correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretária Municipal de Educação

Unidade: 18.01 – Secretária Municipal de Educação

Funcional: 12.364.0200 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2.129 – Programa transporte universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0.1.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, que terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.





Art.5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização do uso dos recursos, podendo solicitar a qualquer momento documentação necessária para garantir a correta aplicação do repasse.

§ 2.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 3.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 4.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear parte das despesas com as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS.

§ 5.º - Caso sejam identificados desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos, a Associação dos Universitários de Aquidauana e Anastácio será responsabilizada por danos ao erário, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.993/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CATEGORIA ESPECÍFICAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal poderá conceder Gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Operadores de Máquina I e II e Motoristas I e II lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação não será devida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13º salário e férias, somente aos servidores efetivos.

Art. 3.º - Os servidores que receberem a gratificação referida nesta Lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços na sede e fora da sede do município.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente lei, não tem caráter permanente podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 76/25

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a Aquisição de apólice de seguro de casco e passageiro para atender o veículo Chevrolet S10 – Placa RWE-0E28, pertencente à Prefeitura Municipal de Aquidauana, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo justificada pela solicitante que não poderá ser aplicada a exclusividade de itens para MEI, ME ou EPP (Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 - DOEM de 13/05/25), em razão do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73 de 21/11/1996 que determina que somente podem operar como empresa de seguro as sociedades anônimas.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às **23h59min do dia 12/06/2025** ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Paço Municipal, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de 2 horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade, e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso seja constatado que a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 - Caso não haja vencedora ou esta, por qualquer motivo, perca o direito a homologação/adjudicação, o Município poderá revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para assumir o item e, se for o caso, apresentar os documentos complementares, e assim por diante.

08 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 06 de junho de 2025

JESSICA HANNIBAL DA SILVA:06861116130
Assinado de forma digital por
JESSICA HANNIBAL DA
SILVA:06861116130
Dados: 2025.06.06 10:14:35 -04'00'

Jessica Hannibal da Silva
Núcleo de Compras – Matrícula 52.419



1ª REPETIÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 69/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que por não ter recebido proposta válida, foi decidido pela secretaria solicitante que será repetido o aviso de contratação direta, na forma do item 07 do aviso publicado no DOEM do dia 30/05/25, considerando que ainda pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a Aquisição de bicicletas para premiação dos ganhadores do Concurso Artístico e Literário, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos dentro do prazo, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que foi decidido pela opção de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso seja atendido o previsto no Art. 7º da referida lei em especial referente ao número mínimo de participantes, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e a documentação serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 12/06/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, no Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- f) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

h) Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, o município consultará a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, e caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 - Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente os documentos tempestivamente, perderá a condição de vencedora e o direito a homologação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

08 - Caso não haja vencedor para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando os princípios da eficiência, interesse público, eficácia, razoabilidade e celeridade.

09 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 06 de junho de 2025

ANA CRISTINA
SOUZA
BRITO:95328947
134

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA SOUZA
BRITO:95328947134
Dados: 2025.06.06
08:18:15 -04'00'



Documento assinado digitalmente
WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Data: 06/06/2025 09:40:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Cristina S. Brito – 14177
Núcleo de Compras

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária municipal de Educação





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ADENDO Nº 02 AO EDITAL E ANEXOS

OBJETO: Registro de preços para possíveis serviços de coffee break e buffet.

O município de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da autotutela, que permite à Administração Pública rever seus atos a qualquer tempo para corrigir falhas ou preveni-las, e em face da CI nº 1009/2025 – SEMAD, que solicitou a alteração dos quantitativos inicialmente previstos no Termo de Referência Unificado (TR-U) e, consequentemente, a modificação do valor total estimado para o processo, promove o presente adendo para retificar o edital e seus anexos, conforme segue:

1. Substituir o ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO pelo ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO – RETIFICADO. Somente o anexo retificado será válido a partir desta publicação.
2. Substituir o ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA pelo ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA – RETIFICADO. Somente o anexo retificado será válido a partir desta publicação.
3. Alterar a cláusula 16.1 do edital, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lia:

"16.1 A previsão da despesa orçamentária é de R\$ 1.621.990,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e noventa reais), sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

Leia-se:

"16.1 A previsão da despesa orçamentária é de R\$ 890.396,00 (Oitocentos e noventa mil, trezentos e noventa e seis reais), sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula poderão ser desclassificadas."

Fica remarcada a abertura do certame para o dia **24 de junho de 2025, às 09:00 horas, horário de Brasília – DF.**

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Publique-se.

Aquidauana/MS, 06 de junho de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
68946191

Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2025.06.06 08:51:28 -04'00'

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 977/2025.

Processo Administrativo Nº 60/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUNA-MS.

Contratada: Ana Paula Pinto de Souza

OBJETO: Curso presencial Teórico e Prático-Demonstrativo sobre Atendimento À Gestante, Atendimento ao Bebê e ART (Tratamento Restaurador Atraumático) para capacitação e treinamento dos Cirurgiões-Dentistas, Técnicas de Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde bucal Pública Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO: 19.002.2.083.3.3.90.36.00.00.00.01.600

DATA DO EMPENHO: 02/06/2025.

ASSINANTES Contratante: Mauro Luiz Batista – Prefeito Municipal.

Sandra Maria Santos Calonga.

Aquidauana - MS, 06 de maio de 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2025

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 60/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, vem por meio deste designar o Sra. Melissa Lanzillotti Pacheco – CPF: XXX.168.811-XX, para exercer a função de fiscal da referida Inexigibilidade de licitação.

Aquidauana – MS, 06 de junho de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Melissa Lanzillotti Pacheco
Fiscal





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: DAYANE FERREIRA CUNHA CRISTALDO LTDA

OBJETO: tem por objeto o Acréscimo de Valor do **Contrato Administrativo nº 048/2025**, cujo objeto Prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, tipo: sanduíches e marmitex, no âmbito do município de Aquidauana/MS, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2024 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 141/2024.

Item	Especificação Resumida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Acréscimo
1	Almoço no sistema Self-service	75	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00	R\$ 672,00
2	Jantar -prato executivo	47	R\$ 24,93	R\$ 1.171,71,	R\$ 199,44
3	Refeição entregue em marmitex-com no mínimo 850g	818	R\$ 15,90	R\$ 13.006,20	R\$ 3.211,80
4	Lanche tipo sanduiche natural do dia, entregue embalado	735	R\$ 19,95	R\$ 14.663,25	R\$ 3.650,85
5	Lanche tipo x americano, do dia, entregue ainda quente	200	20,00	R\$3.650,85	R\$ 960,00
Total do Acréscimo:					R\$ 8.694,09

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 24,98%, conforme justificativa em anexo.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 8.694,09 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$43.485,25(quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

Aquidauana/MS, 05 de junho de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista.

Contratada: DAYANE FERREIRA CUNHA CRISTALDO LTDA – Rep. Dayane F. Cunha Cristaldo.

